



MUNICÍPIO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELMAS

LEI N. 238, DE 26 DE JULHO DE 1988.

Modifica disposições da Lei N. 168, de 20 Novembro de 1988 e institui o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELMAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão técnico destinado a colaborar com o Poder Executivo nos atos de sua administração.

Art. 2º - Para os efeitos do art. anterior, o Conselho de Desenvolvimento Municipal (C.D.M.) fica constituído de seis comissões, respectivamente:
(1) agricultura e Pecuária; (2) Minérios; (3) Assistência Social; (4) Educação; (5) Saúde; (6) Urbanismo e Obras Públicas.

Art. 3º - São atribuições gerais do Conselho de Desenvolvimento Municipal (C.D.M.) a) Planejamento das suas atividades numa visão global e estruturada dos problemas do Município; b) sincronização dos serviços das diversas Comissões que o constituem.

Art. 4º - As atribuições específicas serão regulamentadas pelo Poder Executivo dentro do prazo de 120 dias, após a publicação desta Lei e por proposta dos membros integrantes.

Art. 5º - O Presidente efetivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal (C.D.M.) é o Prefeito do Município, sendo os demais membros componentes da Administração, eleitos por scrutinio secreto, em reunião ordinária para o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e Secretário, com o mandato de três anos.

Art. 6º - Os membros que compõem o Conselho de Desenvolvimento Municipal (C.D.M.) serão nomeados pelo Prefeito do Município também por três anos, designando também o dia em que tomarão posse.

Art. 7º - Cada titular de cada comissão, para este efeito designado Diretor, terá direito a nomear // quatro vogais que exercerão o mandato por um ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 8º - Os membros componentes da Comissões /
afirmação em sessão após a publicação de regulamen-



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Art. 9º - No corrente ano não serão concedidos enquadramentos aos Membros integrantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal (C.D.M.), e das Comissões, ficando facultado ao Poder Executivo o direito de arbitrar cédulas de amparecimento no exercício financeiro futuro.

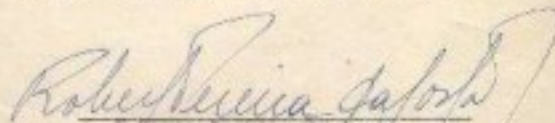
Art. 10º - A ordem interna dos serviços será sempre objeto do regulamento a que se refere o art. 4º, que também determinará a época e duração dos trabalhos, não sendo nunca superior a sessenta dias anuais, e menos / que o façam gratuitamente.

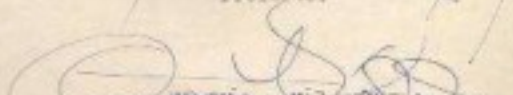
Art. 11º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão convocadas mediante edital do Prefeito do Município ou da maioria dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal (C.D.M.) ficando cada Diretor e membros das Comissões com idênticos direitos.

Art. 12º - O Poder Executivo diligenciará no sentido de determinar o local das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal (C.D.M.) e das referidas Comissões.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 25 de Julho de 1966.


Roberto Pereira da Costa
Prefeito.


Antonio Luiz dos Santos Filho
Secretário.